



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0425/20256

Institui a Política Estadual de Identificação Precoce e Atendimento Prioritário de Pacientes com Alto Risco para Sepsis no Estado de Santa Catarina, denominada "Lei Bruno Orso Rocha" e dá outras providências.

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria parlamentar, que tem por objetivo instituir a Política Estadual de Identificação Precoce e Atendimento Prioritário de Pacientes com Alto Risco para Sepsis, no âmbito dos estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Estado de Santa Catarina, denominada “Lei Bruno Orso Rocha”.

A proposição estabelece como objetivos o reconhecimento precoce de pacientes com maior risco de desenvolvimento de sepsis e choque séptico, o estímulo à adoção de protocolos assistenciais voltados à rápida identificação e tratamento de infecções potencialmente graves, o fortalecimento da segurança do paciente nos serviços de urgência e emergência e a redução de complicações, sequelas e óbitos evitáveis relacionados à sepsis.

Para tanto, a proposta prevê, medidas de identificação precoce, classificação de risco prioritária, avaliação médica imediata, monitoramento contínuo dos sinais vitais, aplicação dos protocolos assistenciais vigentes e registro das medidas adotadas em prontuário.

É o relatório.

II – VOTO



Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A matéria encontra amparo na Constituição do Estado de Santa Catarina, cujo art. 153 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, verifica-se que o conteúdo da proposição guarda pertinência direta com a competência legislativa estadual, que estabelece medidas de caráter preventivo e assistencial voltadas ao fortalecimento da segurança do paciente e à identificação precoce de quadros de maior gravidade, em consonância com as diretrizes de proteção à saúde.

Ressalto, ainda, que a proposição não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem cria órgão ou estrutura administrativa. Ao contrário, o art. 7º do projeto apenas prevê que a Secretaria de Estado da Saúde poderá promover ações de capacitação, orientação e educação permanente, sem estabelecer nova estrutura administrativa ou atribuição incompatível com as competências ordinárias da secretaria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72 c/c o art. 144, parágrafo único, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0425/2026**

Sala das Comissões,
Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator